

Dispositivo

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
2. L. Marcuccio suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

(¹) JO C 129 de 04.05.2013, p. 30.

Recurso interposto em 12 de novembro de 2013 — ZZ/OEDT**(Processo F-79/13)**

(2014/C 31/38)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: ZZ (representantes: L. Levi e M. Vandebussche, advogados)

Recorrido: Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência (OEDT)

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão de indeferir o pedido da recorrente de que seja reconhecida a existência de assédio moral por parte do seu superior hierárquico e da decisão de não renovar o seu contrato e, conseqüentemente iniciar um novo inquérito imparcial e indemnizar os danos materiais e morais.

Pedidos da recorrente

- Anular a decisão do Diretor, de 11 de setembro de 2012, que indeferiu o pedido da recorrente;
- anular a decisão de não renovar o contrato da recorrente de 14 de setembro de 2012;
- anular a decisão do presidente do Conselho de Administração, de 13 de maio de 2013, e a decisão do Diretor, de 25 de junho de 2013, que indeferiu a reclamação da recorrente;
- conseqüentemente, dar início a um novo inquérito regular, não tendencioso e imparcial;
- indemnizar os danos materiais sofridos pela recorrente estimados em 430 202 euros;
- indemnizar os danos morais sofridos pela recorrente estimados em 120 000 euros;

— condenar o recorrido nas despesas.

Recurso interposto em 20 de novembro de 2013 — ZZ/Comissão**(Processo F-111/13)**

(2014/C 31/39)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: ZZ (representante: F. Moyse, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação, por um lado, da decisão do EPSO de não admitir o recorrente à fase de seleção do concurso EPSO/AD/231/12 (AD7) e de o reclassificar no concurso EPSO/AD/230/12 (AD5) e, por outro, decisão de o inscrever na lista de reserva do concurso AD5 referido e concessão de indemnização pelos danos material e moral alegadamente sofridos.

Pedidos do recorrente

- Anulação do ato de 16.7.12, do ato de 3.9.12, do ato de 3.12.12, do ato de 13.2.13, do ato de 15.3.13 e, se necessário, dos atos de indeferimento das reclamações do recorrente de 21.8.13 e de 2.10.13;
- Condenação da Comissão a indemnizar o prejuízo da recorrente, avaliado em 300 580 euros;
- Condenação da Comissão nas despesas.

Recurso interposto em 29 de novembro de 2013 — ZZ/Agência Europeia do Ambiente (AEA)**(Processo F-115/13)**

(2014/C 31/40)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: ZZ (representante: A. Bertolini, advogada)

Recorrida: Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão de não renovar o contrato da recorrente e, por conseguinte, reintegração da recorrente no lugar que ocupava ou noutra lugar adequado ou, caso contrário, indemnização pelos danos materiais sofridos pela recorrente e, em todo o caso, pelos danos morais sofridos.

Pedidos da recorrente

- Anular a decisão da Agência Europeia do Ambiente de 29 maio 2013 que indeferiu a reclamação da recorrente de 1 de maio de 2013;
- consequentemente:
 - reintegrar a recorrente no lugar que ocupava ou noutra lugar compatível com as suas qualificações na AEA através da prorrogação do seu contrato, de acordo com os requisitos estatutários;
 - a título subsidiário, e caso o referido pedido de reintegração venha a ser julgado improcedente, condenar a recorrida a indemnizar a recorrente pelos danos materiais sofridos, provisoriamente estimados *ex aequo et bono* na diferença entre a remuneração que a recorrente recebia como agente contratual da AEA durante um período mínimo pelo menos equivalente à duração do seu contrato inicial (três anos);
- em todo o caso, condenar a recorrida a pagar o montante provisoriamente fixado *ex aequo et bono* de 5 000 euros a título de compensação pelos danos morais, acrescido de juros de mora à taxa legal a contar da data da prolação do acórdão;

— condenar a recorrida nas despesas.

Recurso interposto em 30 de novembro de 2013 — ZZ/Frontex

(Processo F-117/13)

(2014/C 31/41)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: ZZ (representante: S. Pappas, advogado)

Recorrida: Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (FRONTEX)

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão de não renovar o contrato de agente temporário do recorrente na sequência da anulação da primeira decisão de não renovação do seu contrato pelo Tribunal da Função Pública

Pedidos do recorrente

- Anular da decisão da Frontex de 19 de fevereiro de 2013 de não renovar o contrato do recorrente;
- Se necessário, exercer a sua competência de plena jurisdição para assegurar a efetividade da sua decisão;
- Condenar a recorrida nas despesas.